

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE COM ANÁLISE
DA QUALIDADE DA ÁGUA**
N.º 031/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANABAS - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ, sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C 104, nº. 709, QD-282, LT 02, Casa 2, Bairro Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia, representada neste ato pelo sócio JOÃO CARLOS CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 320.986.931-68 e do RG de n.º 1477348-5816084/SSP(GO), residente e domiciliado em Goiânia, na Rua T-9 S/N, QD 525, LT-13E, Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de tratamento de água por osmose, com emissão de laudo técnico de qualidade da água, conforme processo administrativo de n.º 0144/13 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e desinfecção mensal do sistema de tratamento de água por osmose, com emissão de laudo técnico de qualidade da água, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bala Vista, Goiânia, Goiás, compreendendo mão de obra, fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários à sua execução. Estão incluídos no escopo deste contrato, os seguintes serviços:
- a) Desinfecção do filtro de areia;
 - b) Desinfecção do carvão ativado;
 - c) Desinfecção do filtro abrandador;
 - d) Desinfecção das membranas das unidades de osmose reversa;
 - e) Desinfecção das membranas das unidades de osmose reversa;
 - f) Lavagem química de membrana das unidades de osmose reversa;
 - g) Desinfecção do Reservatório, tubulações, tanques e válvulas do sistema que abastecem as unidades de hemodiálise com água tratada;
 - h) Manutenção das Bombas e tubulações, inclusive looping. Desinfecção e controle das conexões e bicos;
 - i) Fornecimento das fitas de pH para controle diário, pela equipe técnica do HDT;
 - j) Manutenção dos painéis elétricos e automáticos do Sistema;
 - k) Análise físico-químicas e bacteriológicas conforme item 8.3 (tabela) e item 8.5 (tabela II) da Resolução RDC 154/04 da ANVISA, em Laboratório credenciado pela REBLAS.
 - l) Controle bacteriológico da solução final de diálise nas máquinas de hemodiálise, segundo Item 7.3 da Resolução RDC 154/04;
 - m) Todo o material e mão-de-obra necessários para realização dos procedimentos acima descritos estando inclusos no Contrato, inclusive material de limpeza, troca de filtros, membranas, etc.
 - n) As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostas nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - CRONOGRAMA E ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- c) ANEXO III – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos dos scus ANEXOS I, II e III, sempre resguardando o meio ambiente e as normas legais.
- 2.2 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência das atividades, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 2.3 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste Instrumento contratual.
- 2.4 Realizar os serviços em estrita conformidade com toda a legislação nacional e normas específicas, com eficiência e sem poluir o meio ambiente.
- 2.4.1 Fornecer, ao final de cada processo de tratamento, o certificado respectivo confirmando a qualidade da água.
- 2.5 Realizar todos os procedimentos de segurança e técnicos em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 2.6 Fornecer, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta, todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 2.7 O Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa, ao ser submetido a teste e avaliações a ser necessária a substituição de componentes, estarão inclusos os que seguem:
 - a. Carga de areia-anual;
 - b. Carga de carvão ativado granulado- semestral;
 - c. Carga de resina catiônica (filtro abrandador) semestral;
 - d. Elemento filtrante de 5 micras-mensal;
 - e. Elementos filtrantes dos filtros já existentes, conforme recomendações dos fabricantes, de acordo com cada especificidade;
 - f. Material para regeneração do abrandador-mensal;
 - g. Membranas de osmose reversa- quando necessário;
 - h. Material para limpeza e desinfecção dos equipamentos de tratamento da água-mensal;
 - i. Material para lavagem do tanque-mensal;
 - j. Sal com granulometria grossa e irregular, sem aditivos- usando necessário.
- 2.8 Todo o material e mão de obra necessário ao fornecimento e à instalação do Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa estão incluídos no preço mensal, incluindo peças, acessórios, equipamentos, materiais, conexões, torneiras de PVC, manômetros, etc.
- 2.9 Realizar, após a entrega do Sistema de osmose Reversa em perfeito funcionamento, a análise de água com todas as características exigidas pela Portaria vigente, em Laboratório autorizado pelo Reblas. Em havendo ocorrências, a CONTRATADA deverá efetuar as correções necessárias para regularização do Sistema.
- 2.10 Correrão as expensas da Contratada todos os acabamentos de parede, piso, forro e outros que sofrerem estragos durante a execução dos serviços.
- 2.11 Apresentar garantia e assistência técnica permanente, enquanto durar o contrato.
- 2.12 Executar os serviços através de equipe técnica habilitada, devendo a CONTRATADA observar todas as normas de medicina e segurança do trabalho, com fornecimento de EPI's necessários.
- 2.13 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.14 A equipe técnica da Contratada deverá manter o local limpo durante e após os trabalhos, devendo retirar e transportar o entulho para fora dos limites do Hospital.
- 2.15 A CONTRATADA será responsável pela Manutenção e pleno funcionamento do fornecimento de água tratada para a Unidade de Diálise.
- 2.16 Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.17 Toda a equipe da CONTRATADA deverá obrigatoriamente participar do treinamento de biossegurança realizado pelo SESMET do Hospital do Doenças Tropicais.

- 2.18** A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário aos seus funcionários para a execução do serviço.
- 2.19** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA local, imediatamente após assinatura do contrato.
- 2.20** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessário à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.20.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperficiências ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.21** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA acelarar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.22** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.24** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.25** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.26** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.27** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 2.28** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUINTA.
- 2.28.1** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhamento:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.29** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.30** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocomio onde será prestado os serviços.
- 2.31** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 3. CLÁUSULA TÉCNICA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

- 3.2** Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao Sistema de Tratamento de Água, que deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa e utilizando os EPI's exigidos no local onde estão instalados os equipamentos, desde que devidamente agendado.
- 3.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.5** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.6** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.7** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA

- 4.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados por técnicos especializados.
- 4.2** A manutenção preventiva será prestada mediante 01 (uma) visita mensal efetuada em data programada junto à Coordenação da UTT Adulto, tendo por finalidade manter os equipamentos e o Sistema de Tratamento de Água em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor.
- 4.3** A manutenção corretiva consistirá em atendimentos aos chamados efetuados pelo HDT, no prazo de 60 a 120 minutos em caso de emergência e de 12 horas em caso de problemas que não interferem na qualidade da água tratada, tantes quantos forem necessários, devendo ser elaborado relatório compreendendo o diagnóstico, a correção das anomalias, orientações e recomendações aos usuários e constando as peças trocadas (emergência) e as necessárias, com especificações detalhadas a manter o Sistema em perfeito funcionamento.
- 4.4** Caso sejam necessárias pegas alarme das previstas neste contrato e as emergências que não façam parte do sistema fornecido e instalado, a CONTRATADA deverá elaborar orçamento com descrição detalhada das peças, com os valores unitários a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis à constatação do problema.
- 4.5** Para cada visita efetuada, a Contratada deverá elaborar um relatório dos serviços executados, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pela Unidade.
- 4.6** Dos relatórios emitidos, uma cópia deverá permanecer no setor interessados, uma cópia no Núcleo de Manutenção Geral e a via original deverá ser anexado à Nota Fiscal e protocolada no setor de contratos quando da solicitação do pagamento da mensalidade.
- 5. Cláusula Quinta – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento.**
- 5.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em até 030 dias da apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).
- 5.2** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, premio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 5.3** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de atrasos na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 5.4** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.5** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.28.1.
- 5.6** As pagas necessárias à manutenção corretiva deverão ser orçadas pela CONTRATADA e sua substituição previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Controle de Qualidade e do Disínter do Contrato

6.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

6.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado cloravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata clávica a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos Incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias,
- f) outras correlatas.

6.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6.3 Fica indicado como FISCAL do presente contrato o/a Sr. (a) Augusto Humberto Lisboa Cunha, CPF 665617282-20, integrante do Núcleo de Manutenção do HDT.

7. Cláusula Sétima – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados

7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

7.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.

7.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpriu os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. Cláusula Oitava – Da Vigência

8.1 Este contrato terá vigência com prazo indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Nonai, em especial no Item 9.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguals e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

8.2 O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.

8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. Cláusula Nonai – Da Extinção do Contrato

9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou resarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou rescarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISSG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 9.7 As omissões, porventura encontradas c existentes neste Instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro c demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

10.1.2 A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

10.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. Cláusula Primeira – Dos Anexos

11.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - CRONOGRAMA E ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- c) ANEXO III – PROPOSTA DA CONTRATADA

12. Cláusula Décima-Seconda – Do Fim

12.1 Fica cedido o Fórum de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

É por estarem as partes de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 06 de Dezembro de 2013.

Renato Gomes do Espírito Santo
INSTITUTO SOCORATES GOMES – ISG

Renato Gomes do Espírito Santo – SUPERINTENDENTE REGIONAL

João Carlos Cavalcanti

ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME

TESTEMUNHAS

Wilson Viana
NOME:
CPF: 011.539.121.871

RP
NOME:
A. Valéria
CPF: 610.254.801-20